

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea 'a' deste artigo, sem remuneração.

§ 2º - A Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea 'b' deste artigo.

Art. 2º - Competem aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os procedimentos de abertura e julgamento de processos licitatórios em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo Município de Porto Acre;

Art. 3º - Fica nomeada, a senhora JANAINA SANTOS DA SILVA funcionária nomeada no Cargo Comissionado Municipal de Diretora de Compras e Licitações (CC-3), vinculada ao Gabinete do Prefeito e Comunicação Social, para atuar nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei Federal nº 10.520/2002, modalidade Pregão, a atuar como Pregoeira Oficial e os demais membros da Comissão de Licitação atenderão como Equipe de Apoio;

Art. 4º - A investidura dos membros da presente Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, findando-se os mandatos e respectivos poderes em 31 de dezembro de 2017;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e legais retroativo a 02 de janeiro de 2017;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 16 de janeiro de 2017, 129º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre, 26º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

CONTRATO Nº01/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE E A EMPRESA, D.J.V. AUTO POSTO, COMO CONTRATADA.

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Porto Acre – AC, com sede estabelecida na Rodovia AC 10, Km 57 Centro - Município de Porto Acre-AC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.306.661/0001-30, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Senhor Benedito Cavalcante Damasceno, Prefeito Municipal de Porto Acre-AC, portador da cédula de identidade (RG) nº 111774 - SSP/AC e do CPF nº 133.312.722-72, residente e domiciliado na Rod AC 10, KM 029, nº 29197. Vila do INCRA, Município de Porto Acre-AC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, D.J.V. AUTO POSTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.291.520/0001-75, com sede na Rodovia AC 10 Nº 57, Nova Porto Acre, Porto Acre AC, neste ato representado por seu proprietário o Senhor Daniel dos Santos de Souza, portador da Cédula de Identidade Nº 10772871 SSP/AC e do CPF nº 015.917.042-78, residente e domiciliado na Rodovia AC 10, Nº 57, Bairro centro, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP n.º 02/2016, homologado pela autoridade superior publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.779 do dia 11/04/2016, Ata de Registro de Preços nº 09/2016, Processo Administrativo Nº 02/2016 - GAB, realizado nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto 7.892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato de fornecimento, sob demanda, de Combustível (Diesel Comum e Diesel S10), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 02/2016, conforme planilha em anexo a este presente instrumento, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecedor", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

2.3. Os combustíveis serão recusados no caso de apresentar densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado apresentar volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.4. OS combustíveis recusado deverá ser substituído no prazo máximo

de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.5. Para o abastecimento dos veículos, a CONTRATADA deverá especificar os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, por meio de preenchimento da requisição emitida pelo CONTRATANTE, bem como fornecer o devido comprovante.

2.6. Não será admitida recusa de abastecimento pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

2.7. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimento emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 37.015,00 (trinta e sete mil e quinze reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e conforme planilha em anexo a este instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação da somatória das requisições emitidas, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante.

4.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de Regularidade da Empresa, referente às Certidões Negativas de Débitos e as obrigações para com o sistema de segurança social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade com INSS e com o FGTS.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente instrumento contratual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do mesmo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

6.2 Caso o período de vigência do contrato se esgote, e o produto não tenha sido utilizado em sua totalidade, será pago somente as quantidades usadas comprovadamente através das requisições emitidas, sem ônus de multas ou qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da licitação correrão no exercício de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será custeado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 37.015,00 (trinta e sete mil e quinze reais), rateado da forma abaixo:

Órgão: 012 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Programa: 012.01-04.122.0002.2045.0000 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Outros Materiais de Consumo

Fonte: 002 (50%)

Órgão: 012 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura

Programa: 012.01-15.452.0014.2043.0000 – Manutenção da Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Outros Materiais de Consumo

Fonte: 002 (50%)

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá sofrer acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratuais, sendo obrigatória sua aceitação pelo CONTRATADO, nos termos do artigo 65, § 1º da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer, sempre que solicitada pela contratante, as informações necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. A Contratada arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal,

Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

9.4. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

9.6. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.8. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9. Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

9.10. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

9.11. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

9.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do combustível fornecido;

9.14. Fornecer o combustível dentro das especificações legais da Agência Nacional de Petróleo, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

10.4. Conferir o fornecimento do combustível, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Prefeitura Municipal de Porto Acre especialmente designados pela portaria Nº 058/2016, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

11.2 O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

11.3 A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a)	Advertência;
b)	Multa de 10% (dez por cento);
c)	Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o Poder Público, por um período não superior a 02 (dois) anos;
d)	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público.

12.2 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b". Para aplicação da sanção prevista no item "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste edital, acarreta, sem prejuízo de outras sanções, a suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.4 Ocorrida a hipótese descrita no item supra, a CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Autorização de Fornecimento e executar o objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações.

12.5 A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

12.6 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2 O CONTRATADO assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso.

13.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com observância nos termos da Lei 10.520/2002, Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.847 de 26/10/1999, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

15.2 A questão decorrente da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

15.3 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Acre - AC, 05 Janeiro de 2017.

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME
CPF Nº	CPF Nº

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 078/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Diesel Comum	Equador	LT	3500	3,63	12.705,00
02	Diesel S10	Equador	LT	6500	3,74	24.310,00
VALOR TOTAL						37.015,00

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME
CPF Nº	CPF Nº

CONTRATO Nº02/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE E A EMPRESA, D.J.V. AUTO POSTO, COMO CONTRATADA.

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, o Município de Porto Acre – AC, com sede estabelecida na Rodovia AC 10,